

CONCORRÊNCIA N.º 008/2022
REVISÃO DE ATOS – REABERTURA DE PRAZO RECURSAL

REFERENTE: Edital n.º 064/2022 – Processo Administrativo n.º 111/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para reforma e adequação da infraestrutura do **SENAR-AR/MS**.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 024/2022/PRES.CA, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, com respaldo no item 19.1 do Edital 064/2022, a revisão dos atos praticados na sessão da Concorrência 008/2022, realizada dia 21 de setembro de 2022, em atendimento ao princípio da autotutela administrativa.

Considerando que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAR e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo, conforme prevê o art. 2º do RLC do SENAR. E que o SENAR-AR/MS, embora não se submeta à aplicação da Lei 8.666/93, não se exime, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exerce.

Considerando a prerrogativa da CPL de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à legislação aplicável e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Considerando que a CPL deve reconhecer e anular seus próprios atos quando cometidos de vícios que comprometam sua validade.

Considerando que neste caso houve um erro por parte da CPL em declarar como habilitada a licitante **LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01.682.110.0001-43)**, pois em análise posterior à sessão, quando da juntada dos documentos no processo licitatório, a CPL identificou que a licitante **LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01.682.110.0001-43)** deixou de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica previsto no item 8.5.1 do Edital: “**8.5.1. Qualificação Técnica-Operacional:** um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que indique, qualifique e comprove aptidão para prestação de serviços

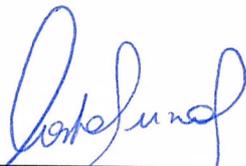
com características semelhantes ao objeto deste Edital, **em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I**, por ser considerada como parcela de maior relevância no presente caso.

Considerando que não cabe outra solução senão o reconhecimento do erro e prática imediata de sua reparação.

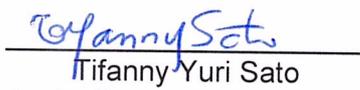
Considerando que, dadas as circunstâncias, estando o processo ainda sem homologação, adjudicação, lavratura e assinatura do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício de legalidade é a medida mais adequada para rever os atos do procedimento licitatório, anulando o ato que habilitou a licitante **LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01.682.110.0001-43)** na Concorrência em epígrafe.

Em virtude da anulação do ato praticado na sessão realizada dia 21 de setembro de 2022, fica reaberto o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação desta decisão.

Campo Grande, MS, 28 de setembro de 2022.



Gisele Andréa da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação



Tiffany Yuri Sato
Comissão Permanente de Licitação